



CAMARA
ataca sub p
lra N
em
-1991

574
01 04 08
Francisco

LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Altera a Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2004; modifica a nomenclatura da SOUSP e SMAEE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica modificada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP que passa a chamar-se “**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO – SEOUR**”.

Art. 2º. Em face da modificação de que trata o artigo 1º, desta Lei, a **Secretaria de Obras e Urbanismo – SEOUR** será composta dos seguintes órgãos:

- I – Secretário de Obras e Urbanismo;
- II – **Subsecretario** de Obras e Urbanismo;
- III – **ASEOU** – Assessor Especial;
- IV – **DEPOU** – Departamento de Obras e Urbanismo;
- V – **DIPRO** – Divisão de Projetos;
- VI – **DISAN** – Divisão de Saneamento e Drenagem;
- VII – **DIOBU** – Divisão de Obras e Urbanismo;
- VIII – **DICRT** – Divisão de Artefatos de Concreto;
- IX – **DIANA** – Divisão de Análise;
- X – **DIFIS** – Divisão de Fiscalização.

Art. 3º. Fica modificada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Estratégia Educacional – SMAEE, que passa a chamar-se “**SECRETARIA DE AMBIENTE EDUCACIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SAESP**”.

Art. 4º. Em face da modificação de que trata o artigo 1º, desta Lei, a **Secretaria de Ambiente Educacional e Serviços Públicos – SAESP** será composta dos seguintes órgãos:

- I – Secretário de Ambiente Educacional e Serviços Públicos;
- II – Subsecretário de Ambiente Educacional e Serviços Públicos;
- III – **ASJAM** – Assessor Jurídico Ambiental;
- IV – **ASESP** – Assessor Especial de Serviços Públicos;
- V – **DAMB** – Departamento Ambiental.
- VI – **DESPU** – Departamento de Serviços Públicos;
- VII – **DITIF** – Divisão de Identificação;
- VIII – **DILUR** – Divisão de Limpeza Urbana;
- IX – **DIAMB** – Divisão de Educação Ambiental;
- X – **DILIU** – Divisão de Lixo Urbano;
- XI – **DIFAL** – Divisão Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2008.

Francisco Ribeiro
“ **Chiquinho da Educação** ”
Prefeito